

CÓPIA



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.623

AUTÓGRAFO Nº 041/2015

PROJETO DE LEI Nº 043/2015

DATA 03 / 06 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR "DECLARA GRUPOS DE DANÇA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Ficam os Grupos de Dança ^GKrönes Tal e ^GKrönes Tal Kinder, do Distrito de Santa Maria e os Grupos de Dança Granelli Dei Monti, Piccoli Granelli e Picinini Dei Monti do Distrito de Araguaia, declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 28 de maio de 2015.


Abrão Levi Kiffer
Vice-Presidente


Juarez José Xavier
Presidente


Dório Alfredo Braun
Secretário

Projeto de Lei nº 043/2015 – Autor Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250